

**PROJETO DE LEI Nº 920, DE 2007
(DO PODER EXECUTIVO)**

*Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,
e dá outras providências.*

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 920, de 2007:

“Art. Em caso de inadimplência, o estudante financiado poderá refinanciar o saldo devedor, com abatimento de noventa por cento da importância correspondente aos juros, em até sessenta meses, em parcelas fixas.

§ 1º – Ficam assegurados cem por cento de desconto referentes aos juros para os inadimplentes que efetuarem o pagamento total do saldo devedor.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica somente aos contratos que estiverem inadimplentes até a data de publicação da presente lei.”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Financiamento Estudantil – FIES, criado em 1999, veio substituir o Programa de Crédito Educativo – CREDUC e facilitar o acesso de estudantes ao ensino superior.

Apesar de, atualmente, o FIES beneficiar quase 400 mil estudantes e ter 1.370 instituições de Ensino Superior credenciadas, a inadimplência dos contratos é de, aproximadamente, 11%. Ao ser extinto, o CREDUC tinha 84% de inadimplência.

Os motivos são, em sua maioria, as dificuldades que o recém-formado encontra para ingressar no mercado de trabalho e obter renda própria. São jovens que, formados, e já endividados, não têm condições de pagar o financiamento.

Ademais, a legislação atual foge à razoabilidade, considerando que não dispensa juros para o estudante financiado em dia com suas obrigações, nem para o inadimplente, e nem para aquele que deseja realizar amortizações extraordinárias ou mesmo liquidar o saldo devedor.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de propor o refinanciamento para os inadimplentes, que poderão refinanciar o saldo devedor, com abatimento de noventa por cento da importância correspondente aos juros, em até sessenta meses, em parcelas fixas; e com abatimento de cem por cento para os que efetuarem o pagamento total do saldo devedor.

Sala das Sessões, em de 2007.

Deputado HUMBERTO SOUTO

PPS/MG